**EDITAL**

**RDC ELETRÔNICO Nº 25/2019-COGIC**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), por meio da Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº 068/2019 de 08/05/2019, da Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi (COGIC), doravante denominada simplesmente Comissão, realizará licitação, na modalidadeRegime Diferenciado de Contratações Públicas, na forma eletrônica (RDC-e), cujo critério de julgamento será o **MAIOR DESCONTO,** sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei n.º 12.462/2011, Lei Complementar 123/06, Lei n.º 8.078/1990, Lei nº 11.488/2007, Decreto nº 7.581/2011, Decreto nº 8.080/2013, Decreto nº 7.983/13, Decreto nº 8.538/2015, Instruções Normativas SLTI/MPOG n° 01/2010, nº 05/2013 e IN SEGES nº 03/2018 (SICAF), bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. A opção pelo RDC consta de forma expressa nos autos e neste edital e resultará no afastamento das normas contidas na Lei no 8.666/1993, exceto nos casos expressamente previstos na citada Lei nº 12.462/2011.

**Data da sessão: 05/12/2019**

**Horário: 10h00min**

**Endereço Eletrônico para participar:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE O REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES (RDC)**

A leitura destas informações não dispensa a interpretação integral do Edital, seus anexos e legislação pertinente.

Os principais procedimentos a serem observadas pelas licitantes neste processo são os seguintes:

* Período de **publicação de 15 (quinze) dias úteis**;
* Processo Eletrônico pelo sistema Comprasnet: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)
* **As dúvidas** com relação ao download do edital e operacionalização do sistema devem ser dirimidas junto à Secretaria de Logística do Ministério da Economia, através da central telefônica **08009782329** ou pelo sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**;**
* **Inversão das fases (com relação às modalidades da Lei nº 8.666/93)** –primeiro ocorrerá à abertura e julgamento das propostas e, posteriormente, a habilitação somente da melhor classificada ou, caso inabilitada, na ordem subsequente de classificação;
* **Necessidade de credenciamento prévio dos fornecedores no SICAF e chave de acesso ao sistema Comprasnet;**
* **Etapa de lances** – após a abertura das propostas, haverá fase de disputa de lances *on line* no sistema Comprasnet, conforme o procedimento previsto no Edital;
* **Fase recursal única** –a fase recursal somente ocorrerá após a decisãosobre a licitante habilitada e declarada provisoriamente vencedora. Contudo, é obrigatório que as licitantes manifestem sua INTENÇÃO de recorrer no momento oportuno, ou seja, ao final de cada fase, sob pena de decadência do direito – verificar prazos e procedimentos no edital;
* **Prazo para impugnação e/ou esclarecimentos ao edital** – será de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data agendada para abertura do certame, na forma definida neste edital;
* **Penalidade de suspensão** – A penalidade prevista para fraudes, atrasos, inadimplementos, inexecuções e outros para o presente Edital é, além das cominações previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, o **impedimento de licitar e contratar por até 05 (cinco) anos,** conforme art. 47 da Lei 12.462/2011;
* A FIOCRUZ realizará gestão e fiscalização contratual efetiva e a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades por descumprimentos contratuais e legais, não previsão para negociação ou aditamento de prazos/valores fora das possibilidades legais.

1. **DO OBJETO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL DA LICITAÇÃO** 
   1. O Objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de Obra de Reforma das Fachadas, Coberturas e Urbanização do Entorno da ENSP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico, neste Edital e demais Anexos.
   2. A licitação será realizada em um único item.
   3. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução empreitada por preço global.
   4. O Instrumento Convocatório e seus Anexos (incluindo as peças referentes ao processo administrativo em referência) poderão ser retirados mediante dispositivo de armazenamento (PENDRIVE, HD EXTERNO), na Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi, Serviço de Gestão de Compras e Contratos/SEGEC, situado na Av. Brasil, 4365, Campus da FIOCRUZ Manguinhos – RJ – Sala 13 – CEP: 21040-360, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 15h00min, a partir da data de publicação.
   5. A aquisição do edital poderá ser feita gratuitamente através do Portal de Compras do Governo Federal: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR).
   6. Os documentos que integram o edital e não puderam ser transferidos ao portal devido ao seu tamanho em MB, serão disponibilizados para download do arquivo completo no site da COGIC: [www.cogic.fiocruz.br](http://www.cogic.fiocruz.br).
2. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
   1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Fonte: 06151000011

Plano de Trabalho: 2015767405726787

Modernização de Unidades da Fundação Oswaldo Cruz.

Elemento de Despesa: 449051

1. **DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**
   1. Forma de Execução da Licitação: **ELETRÔNICA**
   2. Modo de Disputa: **ABERTO**
      1. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos *on line*, sucessivos e crescentes do percentual de desconto.
      2. Não serão permitidos lances intermediários antes da definição da proposta mais vantajosa para a Administração.
   3. Regime de Contratação: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**
   4. Critério de julgamento: **MAIOR PERCENTUAL (%) DE DESCONTO.**
      1. O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, sendo o desconto estendido aos eventuais termos aditivos.
      2. O percentual de desconto apresentado pelos licitantes deverá incidir **linearmente** sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado.
   5. Orçamento Estimado: **R$ 12.817.909,38 (Doze milhões, oitocentos e dezessete mil, novecentos e nove reais e trinta e oito centavos).**
   6. Data Base do Orçamento: **agosto/2019**
2. **DO CREDENCIAMENTO**
   1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória RDC, em sua forma eletrônica, com o perfil adequado para a modalidade e vincula-se ao que dispõe o art. 9º da IN SEGES nº 03/2018.
   2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
   3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este RDC.
   4. É de responsabilidade exclusiva do licitante, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.
   5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
      1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

1. **DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**
   1. Poderão participar desta licitação:
      1. Interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
      2. Pessoas jurídicas organizadas em consórcio, limitado a 3 (três) empresas, desde que observadas as regras previstas no art. 51 do Decreto federal nº 7.581 de 11 de outubro de 2011 e aquelas estabelecidas neste Edital.
         1. Deverá ser apresentado Termo de Compromisso Particular, subscrito pelos consorciados, com o devido reconhecimento de suas firmas em cartório, indicando os serviços ofertados por cada consorciada em relação ao objeto desta licitação, definindo, assim, a respectiva participação de cada consorciado.
         2. Indicação da empresa-líder do consórcio, que deverá responsabilizar-se pela coordenação do objeto e representação junto à contratante, bem como pela apresentação da garantia.
         3. As empresas consorciadas responderão, solidariamente, pelos atos praticados pelo consórcio em que se constituírem, desde a fase da licitação até o final da execução do contrato e conclusão dos serviços, até o recebimento definitivo.
         4. A cláusula de responsabilidade solidária dos consorciados deverá estar expressa no Termo de compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes e no contrato a ser celebrado com a Administração.
         5. Cada empresa integrante do consórcio terá que apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida por esse Edital e seus anexos, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado.
         6. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, para utilizarem do benefício do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não poderão se consorciar com empresas de grande porte.
         7. **É obrigatória a constituição e o registro do consórcio na Junta Comercial e demais órgãos fiscalizadores, reguladores, antes da celebração do contrato, inclusive nos Conselhos de Classe.**
         8. A empresa-líder do consórcio será a responsável pela obtenção da senha de acesso junto ao Provedor do Sistema, ficando responsável pela negociação durante o certame, em nome do consórcio.
         9. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.
         10. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir como prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.
         11. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo aprovação pela FIOCRUZ.
   2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
      1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
      2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
      3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
      4. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 36 da Lei nº 12.462/2011.
         1. Caso seja constatada tal situação, ainda que *a* *posteriori*, a Licitante será desqualificada, ficando sujeita as sanções previstas no Art. 47 da lei 12.462/2011.
      5. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.
      6. Empresas consorciadas em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio, no âmbito desta licitação.
      7. Impedidos de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 47 da Lei nº 12.462/2011.
      8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
      9. Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre Ministério Público do Trabalho e União, **Anexo I** deste Edital, e a proibição do artigo 10º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 5, de 26 de maio de 2017.
      10. Pessoa física ou jurídica que elaborou, isoladamente ou em consórcio, o Projeto Básico ou executivo correspondente (Art. 3º, Incisos I e II, do Decreto nº 7.581/2011).
      11. Pessoa jurídica da qual o autor do Projeto Básico ou Executivo seja administrador, sócio com mais de 5% (cinco por cento) do capital votante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado (Art. 3º, Inciso III, do Decreto nº 7.581/2011); ou
      12. Servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão da FIOCRUZ ou responsável pela licitação, incluindo os membros da comissão de licitação (Art. 3º, Inciso IV, do Decreto nº 7.581/2011).
      13. Para fins do disposto nos subitens 5.2.10 a 5.2.12, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
      14. Sociedade empresária constituída com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, nos termos do art. 43 da Lei nº 8.443/1992.
      15. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto à FIOCRUZ nesta licitação, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.
      16. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
2. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
3. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
   * + 1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
     1. Nos termos do art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
   1. Como condição para participação nesta licitação, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
      1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
         1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
      2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
      3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
      4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
      5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.
      6. Que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado,  nos termos do  art. 1º , III e IV e art. 5º, III, da Constituição Federal de 05/10/1988.
      7. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
   2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
4. **DA OPERAÇÃO DA LICITAÇÃO**
   1. A abertura da sessão pública deste RDC-e e demais trabalhos inerentes ao certame serão conduzidos por servidor público da FIOCRUZ, denominado Presidente da COMISSÃO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
   2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Presidente e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via “*Chat*”, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.
   3. A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
5. **DO ENVIO DA PROPOSTA** 
   1. O licitante deverá encaminhar (registrar) a proposta por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento (registro) de propostas.
   2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.
   3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do RDC, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
   4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas (registradas).
   5. O licitante deverá enviar (registrar) sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
      1. O percentual de desconto ofertado, o que, doravante será também a base para a disputa por lances.
      2. O valor global da proposta.
      3. Descrição detalhada do objeto, conforme determinantes do Projeto Básico (**Anexo IV**).
         1. Considera-se preço unitário a soma do valor de mão de obra e de material para cada item constante na planilha orçamentária.
         2. Considera-se preço total o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços apresentada.
         3. Serão relevadas diferenças de centavos quando constatada que as mesmas são oriundas de arredondamento no somatório das células.
         4. As informações que não constarem na proposta enviada pelo sistema, deverão constar da proposta proforma (**Anexo II**), que será solicitada na fase de julgamento das propostas.
   6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
   7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
      1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.
      2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
   8. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
      1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual.
      2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
   9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
   10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
   11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico e Anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
   12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
   13. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias**,** a contar da data de sua apresentação.
   14. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário);
       1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
   15. Cada licitante somente poderá apresentar uma única proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.
   16. Não serão admitidas propostas que apresentem cotação alternativa ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
   17. A licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução dos serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.
   18. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.
   19. Qualquer elemento que possa identificar o licitante na proposta de preços importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
6. **DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
   1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.
   2. O Presidente verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.
      1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante.**
      2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
      3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
   3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
   4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Presidente e os licitantes.
   5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
      1. O lance deverá ser ofertado pelo maior desconto.
   6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
   7. O licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
   8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.
   9. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
      1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
   10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
   11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.
   12. No caso de desconexão, no decorrer da etapa competitiva do RDC, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
   13. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Presidente aos participantes.
   14. O critério de julgamento adotado será o maior desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos.
   15. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Presidente. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
   16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
   17. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
   18. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
   19. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
   20. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
   21. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.
   22. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos dez por cento, a COMISSÃO poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.
       1. Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados a apresentar lances, caso em que será admitida a apresentação de lances intermediários, que são aqueles iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.
       2. Lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.
       3. Somente participarão da reabertura da fase de lances os licitantes com propostas classificadas sob este critério.
       4. Essa reabertura da fase de lances tem por objetivo aproximar as demais propostas do desconto apresentado pela primeira colocada. A primeira colocada não participará dessa reabertura da fase de lances, visto que não será alterada a sua classificação, apenas das subsequentes.
       5. Reaberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance (maior desconto), mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
   23. O Presidente anunciará o lance vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.
   24. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
7. **DA NEGOCIAÇÃO** 
   1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Presidente poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
   2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
   3. O Presidente anunciará o lance vencedor imediatamente após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.
      1. O Presidente solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas*)* horas,envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
   4. Após a negociação do preço, o Presidente iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
8. **DA ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA**
   1. Encerrada a etapa de lances, da verificação de possível empate e após a negociação, o Presidente examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
   2. O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos neste edital, sendo vedado computar vantagens não previstas, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
   3. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:
      1. contenha vícios insanáveis;
      2. não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
      3. apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;
      4. não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração pública; ou
      5. apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.
   4. A comissão de licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.
   5. O licitante da melhor proposta apresentada deverá reelaborar e apresentar à comissão de licitação, por meio do sistema Comprasnet – opção “enviar anexo”, no prazo máximo de 3 (três) horas, contados após convocação do Presidente e em conformidade com o melhor lance ofertado, os seguintes documentos:
      1. Proposta Proforma (**Anexo II**)**, Planilha detalhada de Preço**, **Cronograma Físico-financeiro, Composição Analítica do LDI**, **conforme Anexos V a VIII** deste edital.
         1. A Proposta Proforma (**Anexo II**) deverá conter, além do percentual de desconto (%), o preço total para a execução dos serviços objeto da licitação, após aplicação do referido desconto, expresso numericamente e por extenso, em moeda corrente nacional.
         2. As Planilhas (**Anexos V a VIII**) deverão ser enviadas em arquivo Excel para possibilitar a conferência adequada.
         3. As Planilhas deverão ser elaboradas levando-se em consideração o objeto deste edital e de acordo com as especificações de materiais novos e de primeira qualidade.
         4. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba.
         5. A composição dos custos unitários deverá ser demonstrada quando estes diferirem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados nas licitações.
         6. Todos os dados informados pelo licitante em sua Planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
         7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Presidente, desde que não haja majoração do preço proposto.
         8. O valor do LDI constante da planilha de Orçamento Estimado é uma estimativa da Administração. Cada licitante deverá preencher a sua planilha Composição Analítica do LDI de acordo com os seus custos próprios, de modo a demonstrar analiticamente a composição do LDI e dos Encargos Sociais - ES utilizados na formação do preço global da sua proposta.
         9. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do LDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.
         10. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.
         11. Licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de LDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.
         12. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do LDI, compatíveis às alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.
         13. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.
   6. Salvo quando aprovado relatório técnico conforme previsto no § 2º, II, e § 4º, II, do art. 42 do Decreto nº 7.581/2011, o licitante da melhor proposta deverá adequar os custos unitários ou das etapas propostos aos limites previstos nos § 2º, § 4º ou § 5º do art. 42 do citado Decreto, sem alteração do valor global da proposta, sob pena de aplicação do art. 62 do mesmo Decreto.
   7. Consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a setenta por cento do menor dos seguintes valores:
      1. média aritmética dos valores das propostas superiores a cinquenta por cento do valor do orçamento estimado pela administração pública, ou
      2. valor do orçamento estimado pela administração pública.
   8. A administração deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.
   9. Na hipótese de que trata o subitem anterior, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.
   10. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
   11. A economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários.
   12. O regime adotado para esta contratação é de empreitada por preço global. Assim, serão observadas as seguintes condições para formação e aceitabilidade dos preços:
       1. no cálculo do valor da proposta, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos nos §§ 3º, 4º ou 6º do art. 8º da Lei nº12.462, de 2011, desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro seja igual ou inferior ao valor calculado a partir do sistema de referência utilizado;
       2. em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela administração pública, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite fixado no subitem anterior; e
       3. as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato.
   13. Caso a licitante melhor classificada não atenda às condições de habilitação será solicitada a apresentação DA PROPOSTA da segunda melhor classificada, e assim por diante, até alcançar a proposta válida.
   14. Após o julgamento das propostas, o sistema, automaticamente, abrirá o prazo de 10 (dez) minutos para o registro de intenção de recurso dessa fase, momento em que o licitante deverá apresentar motivação, sob pena de preclusão.
   15. A fase recursal onde cabe a apresentação das razões e contrarrazões de recursos é única e deverá ocorrer após a fase de habilitação, conforme item 13 deste edital. Portanto, após a fase de julgamento e aceitação das propostas, cabe ao interessado apenas o registro da intenção de recorrer, devendo aguardar o encerramento da fase de habilitação para registrar a sua peça recursal no sistema.
   16. O não atendimento no prazo previsto aos subitens 10.5 e 11.9 acarretará na desclassificação do licitante, além de sujeição a possíveis aplicações de penalidades.
9. **DA HABILITAÇÃO**
   1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Presidente verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
      1. SICAF;
      2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
      3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
      4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
      5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
      6. Constatada a existência de sanção, o Presidente reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
         1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
            1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
            2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
            3. Não ocorrendo inabilitação, o Presidente da Comissão de Licitação consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 , da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
            4. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
            5. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
            6. Caso o Presidente da Comissão de Licitação não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo [mínimo de duas horas], documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.
            7. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.
   2. **Habilitação jurídica:** 
      1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
      2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
      3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
      4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, como determinado pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.
      5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.
      6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
      7. Os documentos acima deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.
      8. As pessoas jurídicas reunidas em Consórcio deverão apresentar as seguintes documentações, sem prejuízo do disposto no art. 51, do Decreto nº 7.581/2011:
         1. Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.
         2. Caso o consórcio seja constituído por empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança deverá, necessariamente, ser de empresa brasileira.
         3. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.
         4. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo aprovação pela FIOCRUZ.
   3. **Regularidade fiscal e trabalhista:**
      1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
      2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
      3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
      4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
      5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
      6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
      7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
   4. **Qualificação Econômico-Financeira**
      1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
      2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
      3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

*Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo*

*LG = ---------------------------------------------------------;*

*Passivo Circulante + Passivo Não Circulante*

*Ativo Total*

*SG = ----------------------------------------------------------;*

*Passivo Circulante + Passivo Não Circulante*

*Ativo Circulante*

*LC = -----------------------;*

*Passivo Circulante*

* + 1. Em se tratando de Consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trintapor cento) dos valores exigidos para a licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.
       1. O acréscimo previsto no subitem anterior não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte;
    2. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
    3. A administração poderá requerer seja apresentada declaração de contratos firmados, conforme **Anexo III** deste edital, a fim de verificar o comprometimento do Patrimônio Líquido do licitante.
    4. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
    5. Caso o Presidente não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
  1. **As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica por meio de:** 
     1. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), que comprove atividade relacionada com o objeto solicitado e a indicação de seus(s) responsáveis e do corpo técnico da empresa, com a definição de suas áreas de atuação, em conformidade com o disposto no artigo 1º da Resolução n.º 266/79 do CONFEA.
     2. Declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos necessários para execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pela DAE/COGIC/FIOCRUZ, por ocasião de sua utilização na contratação e sempre que necessário.
     3. **Quanto à capacitação técnico-operacional:** apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, relativo à execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:
* **Execução de obra de reforma de fachada com acabamento em pintura texturizada, com área mínima de 1.000,00 m2, em edificação de 4 pavimentos ou mais.**
* **Execução de obra com construção ou reforma de telhado com área mínima de 400 m² com impermeabilização.** 
  + 1. **Quanto à capacitação técnico-profissional:** apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:
* **Engenheiro Civil ou Arquiteto, comprovando experiência em construção e/ou reforma de obra civil.**
* **Engenheiro Eletricista, comprovando experiência em obra de reforma de instalações elétricas.**
* **Técnico de Segurança do Trabalho.**
  + 1. Todo e qualquer serviço será executado por profissionais habilitados, com certificado de registro da entidade de categoria de classe, com Atestado e CAT averbado de projeto/serviço de igual natureza ao do serviço a ser realizado e para a empresa na forma da resolução 1025/2009 – CONFEA.
    2. Os Responsáveis Técnicos (RT) e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta.
       1. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro técnico da licitante o Sócio; Diretor; Empregado; Responsável técnico; Profissional contratado.
       2. A comprovação de vinculação dos profissionais deverá atender aos seguintes requisitos:
          1. Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
          2. Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
          3. Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;
          4. Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo CREA ou CAU da Sede ou Filial da Licitante onde consta o registro do profissional como RT, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:

1. Ficha de registro do empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou
2. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou
3. Contrato Social ou último aditivo se houver; ou
4. Profissional contratado: contrato de prestação de serviço com ou sem vínculo empregatício.
5. Declaração de contratação futura.
   * 1. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional todos serão desclassificados.
     2. A proponente deverá apresentar Declaração dos profissionais que irão compor sua Equipe Técnica, conforme **Anexo IX** deste edital.
     3. A proponente deverá apresentar o Currículo dos profissionais que irão compor sua equipe conforme Modelo do **Anexo X** deste.
     4. Os integrantes da Equipe Técnica deverão ser obrigatoriamente os profissionais que efetivamente irão executar e assumir a responsabilidade técnica pelos serviços para os quais foram indicados.
        1. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata o subitem anterior poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei n° 8.666, de 1993.
           1. Somente será admitida a substituição de qualquer profissional, cujos Atestados tenham contribuído para a classificação da licitante, por outro com acervo técnico equivalente ou superior ao apresentado na licitação para o profissional a ser substituído.

A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, devidamente fundamentada, e incluirá a indicação do novo profissional com a comprovação de seu acervo técnico, acompanhada da baixa da ART ou RRT do profissional que está sendo substituído.

Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela Fiscalização. Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições contratuais, particularmente dos prazos.

* 1. **Vistoria ao local (Facultativa):**
     1. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto, constantes dos documentos técnicos que integram o Projeto Básico, podendo a licitante, caso entenda necessário, optar pela realização de vistoria nas condições abaixo:
        1. **Os serviços serão executados no Campus FIOCRUZ (Manguinhos), com sede na Av. Brasil, número 4365, CEP. 21040-900, na cidade do Rio de Janeiro/RJ e no Campus FIOCRUZ - Expansão com sede na Av. Brasil, 4036 - Maré, Rio de Janeiro - RJ, 21040-361**, **ambos no** **Rio de Janeiro, todas as edificações encontram-se no Projeto Básico.**
        2. A vistoria será acompanhada por um representante da FIOCRUZ, que ficará encarregado de permitir o acesso do interessado no local da execução do objeto.
        3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
     2. Será necessário agendamento de datas e horários específicos para cada licitante, de modo a preservar o caráter competitivo do certame, com base no Acórdão 1842/2013-Plenário – TCU.
        1. O agendamento da vistoria deverá ser efetuado até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura do certame, junto ao Departamento de Arquitetura e Engenharia da COGIC/FIOCRUZ pelo telefone (21) 2209 2165, no horário de 09h00min às 16h00min.
        2. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato, bem como deverá estar munido do ATESTADO DE VISTORIA, conforme modelo do **Anexo XI**.
        3. Eventuais dúvidas de natureza técnica, decorrente da realização da vistoria deverão ser encaminhadas a Comissão de Licitação, através do e-mail [segec.cogic@fiocruz.br](mailto:secom-dirac@fiocruz.br) e [dae@fiocruz.br](mailto:dae@fiocruz.br) antes da data fixada para a sessão pública.
        4. A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.
  2. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes por intermédio de funcionalidade presente no sistema (upload), sendo que o tamanho não poderá exceder a 50MB POR ARQUIVO, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários, desde que não ultrapasse o limite (50MB) para cada arquivo, no prazo máximo de 3 (três) horas, após solicitação do Presidente no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Presidente e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação através do e-mail: [segec.cogic@fiocruz.br](mailto:secom-dirac@fiocruz.br).
     1. **Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.**
  3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
  4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
     1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
  5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Presidente suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
  6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
  7. No julgamento da habilitação, o Presidente poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
  8. Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.
  9. Após habilitar o item, o sistema, automaticamente, abrirá prazo para o registro de intenção de recurso da fase de habilitação, momento em que o licitante deverá apresentar motivação, sob pena de preclusão.
  10. Os prazos e procedimentos para interposição de recursos, contrarrazões e decisões, ocorrerão na forma do item 13 deste edital.
  11. Da sessão pública do RDC divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

1. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
   1. A sessão pública poderá ser reaberta:
      1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
      2. Quando houver erro no julgamento das propostas ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa anterior ao aceite das propostas.
   2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
      1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (*chat*) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
      2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
2. **DOS RECURSOS**
   1. Haverá fase recursal única, após o término da fase de habilitação.
   2. Os licitantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar imediatamente, em campo próprio do sistema, após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
   3. As razões dos recursos deverão ser apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, conforme o caso.
      1. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 5 (cinco) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o subitem anterior (prazo de recurso).
      2. É assegurado aos licitantes obter vista dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses na Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi, Serviço de Gestão de Compras e Contratos/SEGEC, situado na Av. Brasil, 4365, Campus da FIOCRUZ Manguinhos – RJ – Sala 11 – CEP: 21040-360, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 15h00min, a partir da data de publicação.
   4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.
      1. Os prazos previstos neste edital iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da FIOCRUZ.
   5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.
   6. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
3. **DO ENCERRAMENTO**
   1. Finalizada a fase recursal, a administração pública poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
   2. Exaurida a negociação prevista no subitem anterior, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade superior, que poderá:
      1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis.
      2. Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável.
      3. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
      4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, preferencialmente em ato único.
   3. As normas referentes a anulação e revogação de licitações previstas no [art. 49 da Lei no 8.666, de 1993](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art49), aplicam-se às contratações regidas pelo RDC.
   4. Caberá recurso no prazo de cinco dias úteis contado a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado o disposto nos arts. 53 a 57 do Decreto nº 7.581/2011, no que couber.
   5. Convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.
   6. É facultado à administração pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos:
      1. Revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na [Lei no 8.666, de 1993](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm), e neste Decreto; ou
      2. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.
         1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração poderá convocar os mesmos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
4. **DOS CONTRATOS E DE SUA EXECUÇÃO**
   1. Os contratos administrativos celebrados serão regidos pela Lei nº 8.666/1993, com exceção das regras específicas previstas na Lei nº 12.462/2011 e no Decreto nº 7.581/2011.
   2. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, que obedecerá ao modelo **Anexo XII** deste Edital - TERMO DE CONTRATO.
   3. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, CEIS, CNJ e TST, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo e para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN..
      1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
   4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidadepara a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento*.* 
      1. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
   5. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da FIOCRUZ.
   6. A CONTRATADA obriga-se, em especial, a apresentar todas as documentações exigidas, atualizadas e em dia com as obrigações legais relativas à sua profissão, incluída as respectivas ART’s dos profissionais ora envolvidos no presente contrato em um prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.
      1. Em caso de substituição do profissional após o início do projeto, a CONTRATADA se obriga a apresentar as ART’s dos novos profissionais em substituição ao profissional anterior em um prazo máximo de 10 (dez) dias, após a sua aprovação pela CONTRATANTE.
   7. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de LDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013.
5. **DOS PRAZOS CONTRATUAIS**
   1. **O prazo de vigência do contrato será de 840 (oitocentos e quarenta) dias**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso i, da Lei nº 8.666/93.
   2. **O prazo de execução dos serviços será de 720 (setecentos e vinte) dias**, a contar da data constante na Autorização para início dos serviços, emitida pela FIOCRUZ.
      1. A expedição da Ordem de Serviço somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União e a entrega da “Garantia de Cumprimento do Contrato”.
      2. A reunião de partida do contrato entre a CONTRATADA e a FIOCRUZ acontecerá após a convocação da fiscalização, na sede do FIOCRUZ no Campus Manguinhos, no Rio de Janeiro. Nessa reunião, as partes deverão apresentar mutuamente as suas equipes técnicas.
6. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O recebimento do objeto se dará:

* 1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.
  2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.
  3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

1. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA** 
   1. As obrigações da CONTRATANTE e CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, Termo de Contrato, e todos os anexos deste Edital.
2. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**
   1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
      1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
      2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a FIOCRUZ a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da FIOCRUZ.
      3. Os licitante classificados, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas “a” e “b” do §1º no art. 48 da lei nº 8.666/93, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.
   2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
   3. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
      1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
      2. Prejuízos causados à FIOCRUZ ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
      3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela FIOCRUZ à CONTRATADA.
   4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da FIOCRUZ, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
   5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições aditadas.
   6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
   7. A FIOCRUZ não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
      1. Caso fortuito ou força maior.
      2. Alteração, sem prévia anuência da CONTRATADA, das obrigações contratuais.
      3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela FIOCRUZ.
      4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da FIOCRUZ.
      5. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
   8. Será considerada extinta a garantia:
      1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da FIOCRUZ, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.
      2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a FIOCRUZ não comunique a ocorrência de sinistros.
3. **A SUBCONTRATAÇÃO**
   1. **Será permitida a subcontratação do objeto licitatório.** 
      1. O valor do percentual que a contratada poderá subcontratar até o limite de 33,73%, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, conforme previsto no Art. 72 da Lei 8.666/93.
      2. O critério para fixação do percentual da subcontratação corresponde o percentual total de contratação subtraído os percentuais dos serviços de relevância técnica e valor significativo.
      3. Os serviços que serão passíveis de subcontratação serão os itens da planilha orçamentária:

* Subitem 2.1 até 2.28 - Andaimes
* Subitem 6.2 - Controle tecnológico do concreto da urbanização
* Subitem 6.3­ - Ensaios
* Item 9 - Painéis
* Item 11 - Impermeabilizações
* Item 14 - Forros
* Item 15 - Esquadrias
* Item 16 - Marcenaria e Serralheria
* Item 21 - Mobiliário Urbano
* Item 23 - Esquadrias em Aço Estrutural e Vidro Balísticos – Novas e Existentes
* Item 24 - Sinalização Predial
* Item 25 - Paisagismo
* Subitem 27.7 - Instalação de Ar Cond. e Vent. Mecânica
* Subitem 28.1 - Atualização de modelo BIM de acordo com o termo de referência
* Subitem 30.1 - Limpeza
  + 1. Em caso de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
    2. Não se admite a subcontratação de itens de serviços que tenham sido exigidos para fins de qualificação técnica na presente licitação.
    3. **OBS 1:** As licitantes devem observar que antes da fase de aceitação de proposta no sistema ComprasNet, o licitante será convocado para cadastrar, caso haja, as empresas subcontratadas, ocasião em que a licitante justificará em “sua tela” e não “no chat” se irá subcontratar ou não parte do serviço. Em caso positivo a licitante terá que enviar os documentos de habilitação da empresa subcontratada, conforme exigência do sistema. Doravante, por ocasião do contrato, a contratada deverá atender ao disposto no art. 10, §2º do Decreto 7.581/11, a saber: “*§ 2º Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado”*.
    4. **OBS 2**: **a licitante poderá justificar em seu campo do mesmo modo que deixará para avaliar a subcontratação, posteriormente, justificar a não apresentação naquele momento, ocasião em que o valor total da proposta já negociada será empenhado em nome da licitante vencedora e, consequentemente, não haverá apresentação dos documentos da eventual subcontratada.**
    5. **OBS 3**: as licitantes devem se atentar para o fato de que, caso cadastrem as empresas subcontratadas quando da convocação no sistema ComprasNet, caso venha a ser vencedora da licitação, **a empresa subcontratada terá o percentual da subcontratação empenhado em seu nome e não no nome da subcontratante, sendo este cálculo feito pelo próprio sistema ComprasNet.**

1. **DO PAGAMENTO** 
   1. O pagamento será efetuado pela Contratante após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto e dos materiais empregados.
      1. Esse prazo abrange tanto o prazo para a empresa apresentar a Nota Fiscal/Fatura, disciplinado abaixo, como o prazo para o fiscal atestá-la, e demais trâmites burocráticos. Ou seja, é o prazo desde a apresentação até o envio da ordem bancária.
   2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
      1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
   3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada.
   4. Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico do objeto contratual, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo cronograma, conforme Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário, no item 9.3.2.2: “[...] estabelecer, nos editais de licitação, critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e nos arts. 55, inciso III, e 92, da lei nº 8.666/1993;”
   5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
      1. Não produziu os resultados acordados.
      2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
      3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
   6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela Contratada.
   7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
   8. Conforme art. 31 da IN SEGES 03/2018, a cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao Sicaf para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:
      1. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;
      2. O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;
      3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
      4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
      5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao Sicaf; e
      6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular no Sicaf.
   9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
   10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
   11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
   12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
   13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
   14. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
   15. No momento do pagamento, a título de tributos e contribuições federais serão retidas na fonte as alíquotas correspondentes ao serviço a ser executado, discriminadas na IN RFB nº 1.234/2012.
       1. Será retida na fonte, a título de "Retenção para a Seguridade Social", a alíquota correspondente incidente sobre o valor bruto da Nota Fiscal do serviço, na forma do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048/99 e IN RFB nº 971/09, excluídos os casos previstos nessa legislação.
   16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

*EM = I x N x VP, sendo:*

*EM = Encargos moratórios.*

*N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.*

*VP = Valor da parcela a ser paga.*

*I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:*

***I = (TX)***

***I = 0,00016438***

***I = (6/100)***

***365***

***TX = Percentual da taxa anual = 6%***

1. **DO REAJUSTE**
   1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.
2. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** 
   1. As sanções previstas neste Edital são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do art. 47 da Lei nº 12.462/2011.
   2. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no [Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/L8666cons.htm#capituloiv), aplicam-se às licitações e aos contratos regidos pela Lei do RDC, conforme prescreve o § 2º, do art. 47 da Lei nº 12.462/2011.
   3. Para efeito das sanções previstas neste edital, considera-se:
      1. **INEXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO**, quando:
         1. A CONTRATADA executar, até o final de 40% do prazo de execução do objeto, menos de 30% do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela Fiscalização.
         2. A CONTRATADA executar, até o final de 70% do prazo de execução do objeto, menos de 60% do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela Fiscalização.
         3. A CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do objeto, menos de 80% do total do contrato.
         4. Houver atraso injustificado por mais de 60 [sessenta] dias após o término do prazo fixado para a conclusão do serviço.
         5. Houver falhas reiteradas na execução do serviço, caracterizando imperícia técnica.
      2. **INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO**, quando:
         1. Houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 [quinze] dias após a emissão da Ordem de Serviço pelo FIOCRUZ, incluindo a não apresentação de documentação, como, por exemplo, ART.
   4. **ADVERTÊNCIA** é o aviso por escrito emitido ao CONTRATADO e será expedido pela Autoridade Competente, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, bem como nos casos de descumprimento de obrigação em fase de execução contratual.
   5. **MULTA** é a sanção pecuniária que será imposta ao CONTRATADO, pela Autoridade Competente, por imperícia técnica, omissão e/ou atraso injustificado na entrega da execução dos serviços.
      1. As multas serão aplicadas nos seguintes percentuais:
         1. **0,3% [três décimos por cento**] por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor correspondente a etapa de execução prevista no cronograma físico-financeiro em validade e de seus aditivos.
         2. **15% [quinze por cento]** sobre o valor atualizado do contrato no caso de recusa do contratado em retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.
         3. **15% [quinze por cento]** sobre o saldo do contrato atualizado por inexecução parcial.
         4. **20% [vinte por cento]** sobre o valor atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato.
      2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:
         1. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA.
         2. Mediante quitação do valor da penalidade por parte da licitante.
         3. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato e:
         4. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
      3. Observado o subitem 15.5.2.3, se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado [IGP-M] ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
      4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.
      5. A sanção pecuniária prevista no subitem 15.5.1.4 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.
   6. **SUSPENSÃO** é a sanção imposta ao CONTRATADO, impedindo-o temporariamente de participar de licitações e de contratar com a FIOCRUZ, pelo prazo que o órgão fixar e será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 2 (dois) anos, conforme estabelecido no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
   7. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** é a penalidade administrativa decorrente de irregularidade praticada pelo CONTRATADO, com fundamento legal constante na Lei 8.666/93, e, será aplicada pelo Ministro de Estado da Saúde, à vista dos motivos informados na instrução processual, na forma do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.
      1. A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e depois de decorrido o prazo da sanção, não superior a 2 (dois) anos.
      2. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial da União e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos da Federação.
   8. **IMPEDIMENTO DE LICITAR**, com fundamento no art. 47, da Lei nº 12.462/2011, tal penalidade impede a licitante e/ou a CONTRATADA de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, nos casos em que:
      1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei nº 12.462/2011.
      2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso.
      3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
      4. Não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.
      5. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato.
      6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
      7. Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.
   9. Independentemente das sanções legais cabíveis, a licitante ou a CONTRATADA ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.
   10. **DO DIREITO DE DEFESA** 
       1. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração pública e declaração de inidoneidade, observado o disposto nos arts. 53 a 57 do Decreto nº 7.581/2011, no que couber.
       2. O recurso será dirigido a Autoridade Superior, por intermédio da Autoridade Competente que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
       3. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União.
       4. Após o julgamento do (s) recurso(s) ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente, que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF.
3. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
   1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
4. **DA OPÇÃO PELO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES/RDC**
   1. A adoção pelo RDC visa ampliar a eficiência nesta contratação, a competitividade entre os licitantes, assegurar o tratamento isonômico, buscar maior simplificação, celeridade e eficiência nos procedimentos para dispêndio de recursos públicos e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, diretrizes do RDC.
   2. A opção pelo RDC eletrônico está amparada na Lei nº. 12.462/2001 e no Decreto nº. 7.581/2011, visando maior transparência e ampliação do universo de competidores.
   3. O Decreto que regulamenta o RDC estabelece um elenco a ser seguido pela Administração Pública, a fim de que esta possa definir, de modo preciso e satisfatório, as condições da disputa e do contrato a ser executado, tendo esta gestão perseguido tais objetivos desde o planejamento da presente contratação.
   4. A ampliação do escopo de utilização do RDC (Inciso V, da Lei nº 12.745, de 2012) torna possível a sua utilização para obras e serviços de engenharia no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), onde a Fundação Oswaldo Cruz/FIOCRUZ, no cumprimento de sua missão, encontra campo para adesão, tendo em vista a importância da Instituição em programas do SUS, na busca pela ampliação da oferta de serviços e a radicalização da prevenção e da promoção da saúde, sendo indiscutível e essencial o seu crescimento para a saúde da população brasileira.
   5. Além disso, com o advento da Lei nº 13.243, de 2016, tornou-se possível o seu uso para as ações em órgãos e entidades dedicados à ciência, à tecnologia e à inovação. Assim, por possuir como uma de suas macro diretrizes a atuação integrando ciência, tecnologia, inovação e saúde para o desenvolvimento sustentável, novamente, a FIOCRUZ está autorizada a utilizar o RDC, neste caso, para quaisquer objetos que pretenda licitar.
5. **DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL**
   1. Caberão pedidos de impugnação e esclarecimento ao instrumento convocatório, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura das propostas.
   2. Os pedidos poderão ser encaminhados via e-mail, conforme anexo XV, no endereço eletrônico [segec.cogic@fiocruz.br](mailto:secom-dirac@fiocruz.br) ou por petição dirigida ou protocolada nos endereços constantes do subitem 1.4, até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação.
   3. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
6. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.
   2. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão de obra qualificada, devendo o contratado estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada um dos serviços constantes das Especificações Técnicas.
   3. A atuação da Licitante perante a Comissão de Licitação, assim como na execução do Contrato será registrada e constará dos certificados e declarações solicitadas.
   4. A participação nesta licitação implicará aceitação integral e irretratável de suas normas, do Edital e do Projeto Básico, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.
   5. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
   6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
   7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
   8. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
   9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.
   10. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
   11. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.
   12. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
   13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
   14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
   15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
7. **DOS ANEXOS**
   1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Conciliação Judicial firmado entre o MPT e a União

Anexo II - Proposta Proforma (proposta de desconto e de preço)

Anexo III - Declaração de Contratos Firmados

Anexo IV - Projeto Básico

Anexo V - Planilha de custos

Anexo VI - Planilha de composição analítica do LDI

Anexo VII - Cronograma Físico-financeiro

Anexo VIII - Planilha de composições de custos unitários

Anexo IX - Declaração de Equipe Técnica

Anexo X - Modelo de Currículo Profissional

Anexo XI - Atestado de Vistoria

Anexo XII - Termo de Contrato

Anexo XIII - Termo de Compromisso e Execução dos Serviços e de Cessão de

Direitos Autorais Patrimoniais

Anexo XIV - Termo de compromisso de sigilo de informações

Anexo XV - Modelo de pedido de esclarecimento

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2019.

**SONALI DA SILVA MOTA**

*Presidente da Comissão/RDC – COGIC / FIOCRUZ*

*Mat. SIAPE 00463953*

***ADRIANO DE SOUZA BRAGA***

*Presidente Substituto CPL / RDC / FIOCRUZ*

*Mat. SIAPE 3003093***ANEXO I**

**TERMO DE CONCILIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO**

|  |
| --- |
| O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;  CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;  CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;  CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.  CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;  CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);  CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);  CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;  CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:  “8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”  RESOLVEM  Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:  Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:   1. – Serviços de limpeza;   b) – Serviços de conservação;  c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;  d) – Serviços de recepção;  e) – Serviços de copeiragem;  f) – Serviços de reprografia;  g) – Serviços de telefonia;  h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;  i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;  j) – Serviços de auxiliar de escritório;  k) – Serviços de auxiliar administrativo;  l) – Serviços de office boy (contínuo);  m) – Serviços de digitação;  n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;  o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;  p) – Serviços de ascensorista;  q) – Serviços de enfermagem; e  r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.  Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.  Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.  Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.  Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;  Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.  Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.  Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.  DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO  Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (estreite) correspondente a R$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).  Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.  Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.  DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA  Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.  DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE  Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.  Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.  Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.  Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.  Brasília, 05 de junho de 2003.  GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES  Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho  BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO  Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho  MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO Procurador-Geral da União  HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO  Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União  Testemunhas:  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ GRIJALBO FERNANDES COUTINHO  Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ PAULO SÉRGIO DOMINGUES  Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ REGINA BUTRUS  Presidente da Associação Nacional dos Procuradores  do Trabalho – ANPT |

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA PROFORMA**

**(PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO E DE PREÇO)**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Emitida em: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | | | | |
| Documento: |  | *Processo:* **25389.100160/2019-90** | | |  |
| Data da Licitação: **05/12/2019** |  | Hora da Licitação: | |  |
| Proponente: |  | Telefone: |  | |
| Endereço: |  | Fax: |  | |
| Bairro: |  | Cidade: |  | |
| UF: |  | CEP: |  | |
| CNPJ/MF |  | Insc. Estadual: |  | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Banco: | Agência: | Conta Bancária: |

|  |
| --- |
| Inscrição no SIMPLES: [   ] SIM     [   ] NÃO |
| Validade da Proposta: 90 dias |
| Prazo de Entrega: |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Item 1** | | |
| CONTRATAÇÃO DE OBRA DE REFORMA DAS FACHADAS, COBERTURAS E URBANIZAÇÃO DO ENTORNO DA ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA SÉRGIO AROUCA - ENSP – Rio de Janeiro/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico, neste Edital e demais Anexos.  **Unidade: SERV** - **Quantidade: 1**. | | |
| **PERCENTUAL DE DESCONTO DE \_\_\_\_\_\_ % (extenso)** com referência ao preço estimado fixado neste instrumento convocatório, para a execução do objeto da licitação em questão.  Informamos que **o desconto oferecido incidirá linearmente** sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante no instrumento convocatório.  Segue abaixo o valor preço ofertado, proveniente do desconto acima referido. | | |  |
| Valor Total: R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (**extenso**) | | |
|  | | |
|  | | |
| ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  Av. Brasil, 4365 – Manguinhos - CEP:21040-360 - PABX: (21)2209-2020 Rio de Janeiro - RJ - Brasil |

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A**

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ com sede (endereço completo\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), declara sob as penas da Lei que possui os seguintes contratos firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome do Órgão/Empresa | Vigência do Contrato | Valor total do contrato |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Valor total dos Contratos R$ | | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes, sendo facultado à Comissão a verificação da veracidade das informações, através de diligências junto às organizações contratadas com a licitante.

Local e data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

[Nome do Representante Legal]

[Nº da Carteira de Identidade/Órgão Emissor]

**ANEXOS IV a VIII**

OBS.: O Projeto Básico possui anexos, tais como memorial descritivo, planilha orçamentária (itens e quantitativos), cronograma físico-financeiro, projetos, pranchas e demonstrativo de cálculo de LDI, representando os Anexos IV a VIII que encontram-se nos autos do processo, e sera disponibilizado dentro do arquivo compactado [extensão “.zip”] que agrega todos os arquivos que fazem parte do edital a ser disponível no Portal ComprasNet: [www.comprasgovernamentais.gov.br],.

Composição dos Anexos:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Anexo IV** | **-** | PROJETO BÁSICO |
| **Anexo V** | **-** | PLANILHA DE CUSTOS |
| **Anexo VI** | **-** | PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO LDI |
| **Anexo VII** | **-** | CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO |
| **Anexo VIII** | **-** | PLANILHA DE COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS |

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA**

DECLARAMOS, para fins de participação na licitação em epígrafe, que a Equipe Técnica qualificada será constituída pelos profissionais responsáveis técnicos abaixo relacionados:

|  |  |
| --- | --- |
| **CARGO (ORGANOGRAMA)** | **NOME** |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |

Local e data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

[Nome do Representante Legal]

[Nº da Carteira de Identidade/Órgão Emissor]

**ANEXO X**

**MODELO DE CURRÍCULO PROFISSIONAL**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| NOME COMPLETO | DATA NASCIMENTO | NACIONALIDADE |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **POSIÇÃO NA EMPRESA** | TEMPO NA EMPRESA | VÍNCULO  PERMANENTE ( )  EVENTUAL ( )  A CONTRATAR ( ) | FUNÇÃO PROPOSTA |
| **FORMAÇÃO ACADEMICA (NOME DA INSTITUIÇÃO, CURSO (graduação, pós graduação, especialização), INÍCIO, TÉRMINO** | | | |
| **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (EMPREGADOR , FUNÇÃO, INÍCIO E TÉRMINO DE ATUAÇÃO NA FUNÇÃO)** | | | |

OBSERVAÇÕES: Relacionar apenas atividades diretamente relacionadas com o objeto desta licitação

Local e data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

[Nome do Representante Legal]

[Nº da Carteira de Identidade/Órgão Emissor]

**ANEXO XI**

**ATESTADO DE VISTORIA**

**DECLARAMOS,** para fins de participação no processo licitatório RDC N° 25/2019 -COGIC Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ , que a licitante \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ representada legalmente por (nome completo) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, instalada no endereço \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ na cidade de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, compareceu nesta data ao **Campus FIOCRUZ (Manguinhos), com sede na Av. Brasil, número 4365, CEP. 21040-900, na cidade do Rio de Janeiro/RJ** e tomou conhecimento das condições ambientais e técnicas que condicionam a prestação dos serviços alvo desta contratação.

Durante a vistoria supracitada, a empresa inspecionou o local a ser contemplado no projeto, esclarecendo dúvidas pertinentes ao objeto desta licitação.

Local e Data

Servidor/FIOCRUZ

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

*Concordamos com os termos da declaração acima, dando-nos por satisfeitos com as informações obtidas e capacitados a elaborar nossa proposta para a licitação.*

Local e data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

[Nome do Representante Legal]

[Nº da Carteira de Identidade/Órgão Emissor]

**Nota:** A empresa ou consórcio deverá anexar a esta declaração documento comprobatório da competência da assinatura de seu representante como representante legal.

**ANEXO XII**

**TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº /2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ E \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, PARA A CONTRATAÇÃO DE OBRA DE REFORMA DAS FACHADAS, COBERTURAS E URBANIZAÇÃO DO ENTORNO DA ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA SÉRGIO AROUCA – ENSP, Rio de Janeiro/RJ, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO, NO EDITAL E DEMAIS ANEXOS.**

A FIOCRUZ, por intermédio da Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi – COGIC, com sede na Av. Brasil, número 4365, CEP. 21040-900, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0001-35, neste ato representada pelo Coordenador Geral da COGIC, Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com endereço profissional na\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nesta Cidade do Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21.040-900, designado pela Portaria nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº \_\_\_\_\_\_ do Sr. Presidente da FIOCRUZ, de outro lado, ­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada à Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**,** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF sob o n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no uso das atribuições que lhe confere a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ às fls. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ dos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 25389.100160/2019-90 e em observância às disposições da Lei nº 12.462/2011, Decreto nº 7.581/2011, Lei nº 8.666/93 e demais cominações legais, conforme a minuta, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do RDC-e nº 25/2019-COGIC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
   1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE OBRA DE REFORMA DAS FACHADAS, COBERTURAS E URBANIZAÇÃO DO ENTORNO DA ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA SÉRGIO AROUCA – ENSP, RIO DE JANEIRO/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico, neste Edital e demais Anexos e, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que independente de transcrição integram o presente instrumento.
   2. Este Termo de Contrato vincula-se ao edital de RDC e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**
   1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ .
   2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.
   3. A execução dos serviços será iniciada a contar da data constante na Autorização para seu início, emitida pela FIOCRUZ, cujas etapas observarão o cronograma anexo ao edital.
   4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo**.**
3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**
   1. O valor total da contratação é de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).
   2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
4. **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE** 
   1. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC da Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou outro que vier a substituí-lo.
   2. O reajustamento será regido pela fórmula a seguir:

*R = {(I1 - I0) / I0] x S}*

*Onde:*

*R = Valor do reajuste procurado*

*I1 = Número-índice do INCC para o mês de reajuste*

*I0 = Número-índice do INCC do mês de apresentação da proposta de preço da licitação, ou a partir do segundo reajuste, do mês do reajuste anterior.*

*S = Valor do saldo contratual na época do reajuste.*

1. **CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
   1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação a seguir:

Fonte: 06151000000

Plano de Trabalho: 10571 2015 7674 0001

Modernização de Unidades da Fundação Oswaldo Cruz.

Elemento de Despesa: 449051-91

1. **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**
   1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital de RDC no item 21.
2. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**
   1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), na modalidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital no item 19.
3. **CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO** 
   1. Para acompanhar a execução do Contrato, será designado servidor habilitado para acompanhar a execução do Contrato, ficando a partir da assinatura do mesmo, obrigado a registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada ao longo do período de vigência, em relatório específico a esse fim, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas e pronta regularização dos serviços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
   2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da FIOCRUZ ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
   3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da FIOCRUZ, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
   4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico, Avexo IV do RDC 25/2019.
   5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 26 DE MAIO DE 2017, quando for o caso.
   6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
   7. A Comissão designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual terá competência definida na legislação vigente, em especial:
4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
5. Solicitar da CONTRATADA e de seus prepostos, ou providenciar junto à Administração da FIOCRUZ, tempestivamente, todas as medidas necessárias ao bom andamento dos serviços;
6. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato e, em especial, na aplicação de sanções, alterações e reajustes do contrato;
7. Realizar o aceite do serviço executado nas condições previstas no Edital, de forma a subsidiar o atesto da Nota Fiscal e o pagamento do mesmo;
8. O representante da FIOCRUZ deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
9. Será comunicado à CONTRATADA, por escrito, as deficiências ou irregularidades porventura verificadas pela fiscalização, cabendo a mesma sua imediata correção ou adequação, sem prejuízo das sanções cabíveis;
10. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 26 DE MAIO DE 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
    1. A FIOCRUZ rejeitará, no todo ou em parte, os serviços efetuados em desacordo com o Contrato e/ou com as disposições constantes no Edital e seus Anexos.
    2. A CONTRATADA se sujeitará a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FIOCRUZ quanto à execução dos SERVIÇOS, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.
11. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
    1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, Anexo IV do Edital de RDC.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**
    1. Será permitida a subcontratação do objeto licitatório, conforme condições do edital no item 20.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
    1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
    1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital de RDC no item 23.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**
    1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
    2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
    3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.
    4. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**
    1. É vedado à CONTRATADA:
       1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
       2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da FIOCRUZ, salvo nos casos previstos em lei.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**
    1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Edital.
18. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO**
    1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.
    2. Não haverá rescisão contratual em razão de fusão, cisão ou incorporação do contratado, ou de substituição de consorciado, desde que mantidas as condições de habilitação previamente atestadas.
    3. Caberá recurso no prazo de cinco dias úteis a partir da data da intimação da rescisão do contrato, nas hipóteses previstas no inciso I do caput do art. 79 da Lei no 8.666, de 1993, observado o disposto nos arts. 53 a 57 do Decreto nº 7.581/2011, no que couber.
    4. Na hipótese do inciso XI do caput do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993, a contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento de bens em consequência de rescisão contratual observará a ordem de classificação dos licitantes e as condições por estes ofertadas, desde que não seja ultrapassado o orçamento estimado para a contratação.
    5. A paralisação do objeto sem justa causa e prévia comunicação a FIOCRUZ, por culpa da CONTRATADA, por prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias corridos ou alternados, acarretará a rescisão unilateral do contrato. Esta paralisação será caracterizada pela constatação de efetivo insuficiente ao volume do objeto a ser realizada. Também ficará comprovada a paralisação se a medição mensal de serviços a serem faturados ou produzidos na etapa prevista no cronograma físico-financeiro não atingirem o mínimo de 30% (trinta por cento) do total previsto.
    6. Constituem, ainda, motivos para rescisão contratual:
       1. Cometimento reiterado de falhas na execução do contrato, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da lei 8.666/93.
       2. Decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil.
       3. Dissolução da sociedade.
       4. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução deste contrato.
       5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo presidente da FIOCRUZ e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato.
       6. A supressão, por parte da FIOCRUZ, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no art. 65, § 1º, na lei n.º 8.666/93, salvo em situações onde houver comum acordo entre a FIOCRUZ e a CONTRATADA.
       7. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da FIOCRUZ, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
       8. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela FIOCRUZ decorrentes da execução do objeto da presente contratação, ou parcelas desta, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
       9. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
    7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
    8. A CONTRATADA reconhece os direitos da FIOCRUZ em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
    9. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
       1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
       2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
       3. Indenizações e multas.
19. **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**
    1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
20. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REGULARIDADE DA CONTRATADA**
    1. A regularidade da CONTRATADA foi aferida por meio das consultas ao SICAF, TST, CEIS, CNJ e CADIN, em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, anexadas às fls. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ dos autos.
21. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO**

As partes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Local e data

PELA FIOCRUZ PELA CONTRATADA

DIRETORIA DA COGIC/FIOCRUZ NOME DA CONTRATADA

Diretor REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS

Nome/CPF

**ANEXO XIII**

**TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS**

Em conformidade com o disposto no Edital da licitação em epígrafe, declaramos que executaremos os serviços objeto desta licitação a serviço da [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE], inscrita no CNPJ/MF sob o nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Outrossim, declaramos que, em obediência ao art. 111 da Lei n.º 8.666/93, cedemos à FIOCRUZ, por este Instrumento, sem qualquer ônus adicional, todos os direitos autorais de natureza patrimonial referentes aos serviços que viermos a realizar no âmbito do contrato decorrente desta licitação, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, desde que, na divulgação, conste o crédito aos profissionais responsáveis pela elaboração dos mesmos.

Declaramos, também, estarmos de acordo com as seguintes prerrogativas da FIOCRUZ em relação aos citados serviços:

1 – A FIOCRUZ poderá proceder quaisquer alterações que considerar necessárias, a seu exclusivo critério, nos nossos planos ou projetos, a qualquer tempo, sem ônus adicional, independentemente de autorização específica, na forma prevista no art. 29 da Lei n° 9.610/1998 c/c art. 18 da Lei nº 5.194/1966 e art. 16 da Lei nº 12.378/2010.

2 – A FIOCRUZ poderá indicar ou anunciar o nome dos autores dos planos ou projetos da forma que considerar mais adequada, na divulgação do empreendimento ou dos planos ou projetos, em cada evento deste tipo, ou mesmo não os indicar ou anunciá-los se houver limitação de espaço ou tempo na mídia de divulgação, inclusive nas hipóteses de alteração dos planos ou projetos e de elaboração de planos ou projetos derivados – estes, conforme conceito da Lei nº 9.610/1998, art. 5º, inc. VIII, alínea “g”

3 – A FIOCRUZ poderá reutilizar os planos ou projetos originais para outras áreas ou localidades além daquela para a qual foram originalmente feitos, com as adaptações técnicas que considerar necessárias, sendo que a FIOCRUZ não nos remunerará por essa reutilização.

Declaramos ainda, que faremos constar em todos os documentos que venham a compor os planos ou projetos, ou em parte deles, a critério da FIOCRUZ:

a. o teor da cessão de direitos autorais e autorizações desta cláusula e, com destaque, a inscrição “PROPRIEDADE DA FIOCRUZ; e

b. se for o caso, os nomes de títulos e registros profissionais dos autores dos estudos anteriores aos planos ou projetos objeto do contrato, se tais estudos definirem a concepção dos trabalhos a serem feitos pelo CONTRATADO, sejam tais autores empregados da FIOCRUZ ou não.

Finalmente, comprometemo-nos a não fazer o aproveitamento substancial dos nossos projetos em outros projetos que venhamos a elaborar, de modo a preservar a originalidade das obras.

Local e data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome do Representante Legal

Nº da Carteira de Identidade/Órgão Emissor

**ANEXO XIV**

**MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO DE INFORMAÇÕES**

Pelo presente instrumento, a Empresa/Consórcio \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (denominação) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e (qualificação), \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (endereço), doravante denominada CONTRATADA, representada pelo seu Presidente ou Diretor, (qualificação), residente e domiciliado à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em face do Contrato nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, tem como compromisso manter confidenciais as informações que lhe forem fornecidas pela FIOCRUZ, na forma seguir convencionada:

1. **DEFINIÇÃO**
   1. Deve ser considerada “Propriedade de Informação” qualquer informação, abrangendo, irrestritamente, *“know how”*, dados, requisitos, especificações, técnicas de procedimento, processos, planejamento, plantas, dados de ensaio ou patentes, relativos à engenharia, produção, “marketing”, serviços, ou qualquer projeto, seja este de pesquisa, futuro ou em execução, incluindo-se, ainda, qualquer dado sobre questões pessoais ou financeiras relacionadas a negócio presente ou futuro – seja este expresso nas formas oral, escrita, gráfica, eletrônica ou em cópias cedidas pela empresa. Compreende, também, todas as invenções, técnicas, procedimentos, projetos, descobertas e aperfeiçoamentos, além da propriedade intelectual, devidamente, identificada como confidencial no momento de sua divulgação.
   2. Toda Propriedade de Informação que for divulgada, oralmente, só deve ser tutelada pelo presente termo de compromisso se for identificada como tal, no momento de sua divulgação e, posteriormente, ratificada como sigilosa em documento escrito dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da divulgação.
2. **DA UTILIZAÇÃO DA PROPRIEDADE DE INFORMAÇÃO**
   1. A CONTRATADA se compromete perante a FIOCRUZ a acatar os seguintes termos a respeito da Propriedade de Informação:
      1. Toda Propriedade de Informação enviada pela FIOCRUZ à CONTRATADA será utilizada, apenas, para a execução dos trabalhos requeridos a este último.
      2. O CONTRATADO tomará todas as precauções cabíveis a fim de evitar o conhecimento total ou parcial da Propriedade de Informação por parte de terceiros.
      3. Na eventualidade da CONTRATADA considerar necessário o conhecimento da Propriedade de Informação por pessoas estranhas ao Contrato, deverá requisitar, por escrito, a prévia autorização da FIOCRUZ, condição essa que obrigará a respeitar todos os termos do presente compromisso, e a não utilizar as informações para qualquer outro propósito, além do estabelecido para a consecução do serviço contratado.
3. **DA PROPRIEDADE DE INFORMAÇÃO**
   1. Não serão essas informações duplicadas, nem mesmo utilizadas, total ou parcialmente, para qualquer outro objetivo que não seja indispensável à consecução dos serviços prestados pela CONTRATADA à FIOCRUZ, sem sua prévia autorização, por escrito.
   2. Serão protegidas e mantidas em sigilo pela CONTRATADA, a qual utilizará, do mesmo cuidado e segurança que tem por hábito utilizar na preservação e manipulação de documentos de seu próprio interesse ou de igual importância.
   3. Toda Propriedade de Informação cedida pela FIOCRUZ, bem como qualquer cópia ou similar que tenha sido feita, permanecerá como de sua propriedade, devendo ser devolvida ao término do serviço prestado, ou destruída no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que, em havendo tal procedimento deverá ser devidamente, informado à FIOCRUZ.
   4. Caso tome conhecimento do vazamento de informações, a CONTRATADA comunicará o fato, imediatamente, à FIOCRUZ, a qual tomará as providências cabíveis.
4. **DOS LIMITES À PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE DE INFORMAÇÃO**
   1. As regras de procedimento concernentes à utilização e ao manuseio da Propriedade de Informação, supracitadas, excluem as seguintes informações:
      1. As informações cuja divulgação que já chegaram ao domínio público ou que chegarem a ele por outros meios, que não incluam a participação ou envolvimento da CONTRATADA.
      2. As informações cuja divulgação tenham sido previamente autorizadas, por escrito, pela FIOCRUZ.
      3. As informações divulgadas mediante pedido do Governo Brasileiro, comprometendo-se, neste caso, a CONTRATADA de comunicar à FIOCRUZ no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da feitura ou recebimento do pedido.
5. **DAS ALTERAÇÕES**
   1. Nenhuma emenda ou modificação será acrescentada a não ser que seja autorizada, por escrito, pela FIOCRUZ.
6. **DO PRAZO**
   1. O prazo deste instrumento corresponderá ao período de duração do Contrato nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, assinado entre as partes, prorrogando-se, por 5 (cinco) anos a contar da data de conclusão dos serviços.
7. **DA RESCISÃO**
   1. A extinção do presente Termo de Compromisso não liberará a CONTRATADA das obrigações ora impostas, relativas ao uso e proteção da Propriedade de Informação.
8. **DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**
   1. Este instrumento tem embasamento legal, nas normas que regem o sigilo, em especial, a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial e o Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, que estabelece normas para a salvaguarda de documentos, materiais, áreas, comunicações e sistemas de informações de natureza sigilosa, e dá outras providências.
   2. Fica estabelecido que o fornecimento da Propriedade de Informação de que trata o presente documento não será interpretado como concessão de quaisquer direitos, tácitos ou expressos, direitos de patente, direitos autorais, de marca registrada ou plano de negócios, sobre invenções, projetos, descobertas ou quaisquer questões de que trate a Propriedade de Informação então cedida.
9. **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**
   1. A execução, existência e desempenho do presente termo de compromisso deve ser mantido em sigilo pela CONTRATADA e não deverá ser divulgado sem a prévia autorização da FIOCRUZ.
   2. O presente termo representará o completo entendimento e compromisso das partes, substituindo qualquer negócio, compromisso, empreendimento, comunicação oral ou escrita, previamente, estabelecida sobre o objeto deste Termo.
10. **DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção da Justiça Federal no Rio de Janeiro, para dirimir as questões resultantes deste instrumento.

Local e data

PELA FIOCRUZ PELA CONTRATADA

DIRETORIA DA COGIC

Diretor REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS

Nome/CPF

**ANEXO XV**

**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO**

Prezados senhores, observando o disposto no art. 45, I, da lei nº 12.462/11, e os termos deste edital, a empresa licitante \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por seu representante legal \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, solicita os seguintes esclarecimentos:

* + - 1. Item do edital (\_\_\_\_) - *Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta*
      2. Item do edital (\_\_\_\_) - *Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta*
      3. Item do edital (\_\_\_\_) - *Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta*
      4. Item do edital (\_\_\_\_) - *Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta*

Local e data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

[Nome do Representante Legal]

[Nº da Carteira de Identidade/Órgão Emissor]

***Nota: O modelo deve ser utilizado para os pedidos de esclarecimento enviados por e-mail, conforme item 26 deste edital, devendo ser anexo no formato documento de word (DOC).***